

Selbach/RS, 05 de Dezembro de 2025.

PARECER JURÍDICO Nº 111/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 097/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.

TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO

FUNDAMENTAÇÃO: LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ART. 7º, INCISO II

Vem a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer, o Projeto de Lei Municipal nº 097/2025, que "Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Selbach-RS, para o Exercício de 2026 e, dá outras providências."

O presente Projeto de Lei Orça a receita e Fixa a despesa do Município de Selbach-RS para o exercício de 2026.

A medida está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, que garantem a competência do Município para legislar sobre o tema, conforme os artigos 7º, inciso II e Artigo 93, inciso II da Lei Orgânica de Selbach, e o artigo 30, inciso I da Constituição Federal. A proposta está, portanto, dentro dos parâmetros legais.

Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia:

II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;

Art. 93. Os projetos de lei sobre o plano plurianual, sobre as diretrizes orçamentárias e sobre o orçamento anual serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2021)

II - o projeto de lei das diretrizes orçamentárias até 30 de setembro de cada ano: III - o projeto de lei do orçamento Anual até 30 de novembro de cada ano. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2021)

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Municipal nº 097/2025, recomendando sua regular tramitação e posterior aprovação por esta Câmara Municipal.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761